



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO ALTERAÇÕES NOS CAPÍTULOS SEXTO, SÉTIMO, OITAVO, DÉCIMO PRIMEIRO E DÉCIMO SEGUNDO, NOS TERMOS DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 55, Centro, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa à Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejair César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa à Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa à Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa à Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.987-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa à Rua



Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa à AV. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa à Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa à Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa à Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa à Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa à Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede



administrativa à Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Resende, inscrito no CPF sob o nº 408.615.706-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa à Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMEP tem sede e foro no Município de Betim, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SÉTIMO deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência



ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pela Portaria GM Nº 399 de 22 de fevereiro de 2002, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto, Portaria GM Nº 699 de 30 de março de 2002, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão, os princípios, as diretrizes e os pactos firmados na Programação Pactuada e Integrada - PPI MG 2003, aprovados na Deliberação CIB MG Nº 031/2003, Portaria GM Nº 2.848 de 22 de dezembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas atualizações posteriores, Portaria GM Nº 2.868 de 27 de novembro de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais – TLFG de setecentos e setenta Municípios do Estado de Minas Gerais, dentre outros, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMEP para os entes consorciados compreendem:

I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

IV – inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V – integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISMEP;



VII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O CISMED através do seu caráter complementar ao SUS deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada do(s) Município(s) de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.;

V – solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VI – celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMEP a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMEP.

CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto: (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

- I – Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;
- II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados;



III - Diretoria Administrativa, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico, pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor de Comunicação e pelo Controlador;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISMEP são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMEP, com atribuições definidas em Estatuto, são os seguintes:

I – Coordenadorias de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

II – Gerências de Transportes, Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

III – Chefias de Enfermagem e Executiva;

IV – Supervisores de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde.

§3º Os órgãos do CISMEP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;

II - Segundo nível – Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível – Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Assessoria de Comunicação e Controladoria;

IV – Quarto nível – Coordenadorias, Gerências, Chefias e Supervisores.

§4º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§5º O provimento dos empregos previstos no art. 9, §§1º e 2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP



Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEP.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;
- II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;
- III – aprovar as contas do Consórcio;
- IV – aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;
- V – decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI – rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VII – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VIII – autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:
 - a) o cargo a ser preenchido;
 - b) a quantidade de profissionais a ser contratado;
 - c) o salário dos profissionais contratados;
 - d) o prazo de duração da contratação.
- IX – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- X – decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- XI – aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria



Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.
(Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§8º As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§9º Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§10. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§11. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§12. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;



III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§13. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§14. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§15. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§16. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art. 12. São atribuições do Representante legal do Consórcio:



- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III - referendar a programação conjunta;
- IV - contratar o Secretário Executivo;
- V - homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;
- VI - autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, o Assessor Técnico, o Assessor Jurídico, o Assessor de Comunicação, o Controlador e os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;
- VII - homologar as licitações;
- VIII - ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX - assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;
- X - firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEP, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI - encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- XII - assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV - convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV - eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI - assinar Correspondência Oficial;
- XVII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMEP através de instrução normativa;
- XVIII - exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX - alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;



- XX – julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;
- XXI – receber doação e subvenção em nome do CISMEP;
- XXII - delegar suas atribuições. (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

- I – discutir as prioridades do Consórcio;
- II – discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMEP;
- III - promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV – participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V – exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - referendar a programação conjunta;
- VII – emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;
- IX – outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será escolhido no mês de fevereiro, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMEP.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763



I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - representar ao Presidente do CISMEP sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP;

IX - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - fiscalizar a execução do orçamento do CISMEP;

XI - fiscalizar os atos da Coordenadoria de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Planejamento e Finanças e da Controladoria;

XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - fiscalizar as licitações;

XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - fiscalizar a administração de pessoal;

XVI - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763



Art. 15. A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico, pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor de Comunicação e pelo Controlador, sob a gerência do primeiro.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I – praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;

VI – contratar, após autorização da presidência do consórcio, os ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os empregados previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP



- XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XIX - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XXI - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXII - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXIII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de gestão e de prestação de serviços;
- XXIV - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXVI - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;



XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXII - publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - movimentar os fundos do CISMED, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXXV - contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMED, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Administração e Suprimentos;

XXXVII - eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - O Assessor Jurídico, o Assessor Técnico, o Assessor de Comunicação e o Controlador;

II - Coordenadorias de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

III - Gerências de Transportes, Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

IV - Chefias de Enfermagem e Executiva;

V - Supervisores de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMED;

II - emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;



III – elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV – coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;

VI – formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VII – implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;

VIII – elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;

IX – formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;

X – assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI – solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII – prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;



XIII - elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMED, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMED.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMED;

II - representar o CISMED em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

IV - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

V - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMED;

VI - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMED for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

Art. 18-A. Compete ao Assessor de Comunicação: (Incluído pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

I - promover o relacionamento entre o CISMED e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

Luciano José da Oliveira Almeida



- II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMED perante a sociedade;
- III - assessorar a diretoria e colaboradores do CISMED em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;
- IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;
- V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMED e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMED que contribuam para a preservação da memória da Instituição;
- X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;
- XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMED.

Art. 18-B. Compete ao Controlador: (Incluído pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

- I - acompanhar o cumprimento do Orçamento anual, a execução contábil, a correta adoção de livros e registros e a legalidade da despesa;
- II - avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;
- III - acompanhar o registro e pagamento de obrigações;
- IV - revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;
- V - confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;
- VI - controlar a sequência de cheques e ordens de pagamentos emitidos e ou cancelados e a movimentação e conciliações bancárias;

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
OAB/MG 108.763



- VII - conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;
- VIII - cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;
- IX - acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços e a organização dos registros do sistema de almoxarifado de material ou serviço;
- X - verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- XI - observar e acompanhar o correto procedimento de licitações e a emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;
- XII - fazer proceder sempre a coleta de preços após correta requisição e cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão;
- XIII - assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;
- XIV - acompanhar o passivo previdenciário e o registro do gasto com pessoal controlando os limites;
- XV - fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal e informar, mensalmente, à Secretaria Executiva as despesas com pessoal e a movimentação contábil e financeira para a devida consolidação;
- XVI - supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;
- XVII - emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XVIII - apurar irregularidades administrativas e responsabilidades por infrações de trânsito;
- XIX - acompanhar o controle de bens, direitos e haveres e a atualização e reavaliação de bens;
- XX - fazer registrar analiticamente os bens de caráter permanente, arquivar a documentação relativa a aquisição, alienação e baixa de bens (incorporação/desincorporação) e identificar com etiqueta cada item;
- XXI - exigir inventário analítico de bens patrimoniais e relatório mensal dos itens em almoxarifado;
- XXII - controlar a despesa com materiais;
- XXIII - identificar danos e mau uso de instalações, equipamentos e materiais, fazendo cessar o problema;



- XXIV - assistir às comissões permanentes e/ou especiais no exame das questões relativas à gestão financeiras, contábeis e administrativas, às comissões nos processos de exame das prestações de contas do CISMEP mediante parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXV - acompanhar e oferecer condições de trabalho nas inspeções "in loco" pelos técnicos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXVI - estabelecer a possibilidade da introdução de mudanças;
- XXVII - agir corretivamente eliminando falhas, sugerindo correções e procedimentos;
- XXVIII - fazer publicar os relatórios bimestrais da execução orçamentária e a publicação de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XXIX - preparar e assinar juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo o RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades disporá o CISMEP de quadro de pessoal composto de 74 (setenta e quatro) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

- I – 01 (um) Secretário Executivo;
- II – 01 (um) Assessor Jurídico;
- III – 01 (um) Assessor Técnico;
- IV – 01 (um) Assessor de Comunicação;
- V – 01 (um) Chefe Executivo;
- VI – 01 (um) Controlador;
- VII - 03 (três) Coordenadores;
- VIII - 04 (quatro) Gerentes;

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763



IX – 06 (seis) Supervisores;

X – 01 (um) Enfermeiro Chefe.

§3º Empregos providos por Concurso Público:

I – 06 (seis) Analistas Administrativos;

II – 02 (dois) Enfermeiros;

III – 16 (dezesseis) Técnicos de Enfermagem;

IV – 02 (dois) Técnicos de Radiologia;

V – 10 (dez) Assistentes Administrativos;

VI - 10 (dez) Auxiliares Administrativos;

VII – 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;

VIII – 02 (dois) Motoristas.

§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	R\$5.400,00
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01	R\$3.024,00
03	Assessor Técnico	01	BA - 01	R\$3.024,00
04	Assessor de Comunicação	01	BA - 01	R\$3.024,00
05	Coordenador	03	CA - 01	R\$3.240,00
06	Controlador	01	CA - 01	R\$3.240,00
07	Chefe Executivo	01	CA - 01	R\$3.240,00
08	Gerente	04	DA - 01	R\$1.944,00
09	Supervisor	06	EA - 01	R\$1.512,00
10	Enfermeiro Chefe	01	FA - 01	R\$3.240,00
11	Analista Administrativo	06	IA - 01	R\$1.298,21
12	Enfermeiro	02	FA - 01	R\$3.240,00
13	Técnico de Enfermagem	16	GA - 01	R\$799,20
14	Técnico de Radiologia	02	HA - 01	R\$1.013,84
15	Assistente Administrativo	10	JA - 01	R\$972,00
16	Auxiliar Administrativo	10	JA - 02	R\$810,00
17	Auxiliar de Serviços Gerais	06	KA - 01	R\$680,40
18	Motorista	02	LA - 01	R\$972,00



§5° A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no §4° deste artigo, foi definida na 7ª alteração estatutária consolidada, conforme definido no Protocolo de Intenções, e somente poderá ser alterada mediante deliberação em Assembleia Geral. (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

§6° A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo, pelos Assessores e Controlador, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

§7° O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

§8° (Revogado pela Assembleia Geral de 26/02/2010).

§9° (Revogado pela Assembleia Geral de 26/02/2010).

§10. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 20. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;



II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEP, venham a ser exigidas.

§1º O CISMEP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício da profissão;

II - maior idade.

Art. 22. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato no Órgão Oficial do Município de Betim ou no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do consórcio;

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP



III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 23. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 24. O empregado contratado pelo CISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 25. O empregado contratado nos termos do art. 20, deste Contrato não poderá:

I - receber atribuições, função ou encargo não previsto no art. 20, do presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do empregado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 26. As infrações disciplinares atribuídas ao empregado do CISMEP, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O contrato de trabalho do empregado temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEP.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.



§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

§1º O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP



CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 31. Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 33. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 34. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-



la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 35. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 36. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 37. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 38. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso



ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 41. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



Art. 42. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituam.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 43. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 46. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 47. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em

Almeida



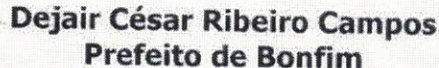
razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

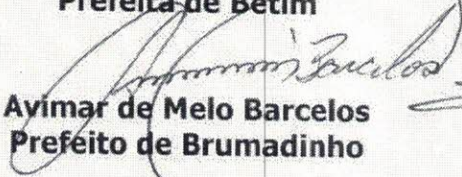
Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2010, os registros contábeis do CISMEP adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislação aplicável.


E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.


Betim – MG, 1º de março de 2010.

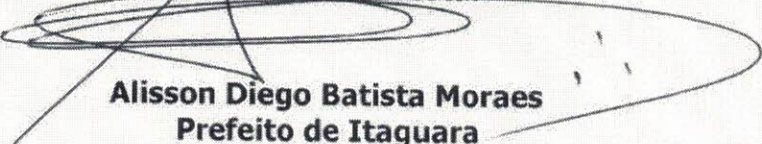

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim



Dejair César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho


Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas


Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal


José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

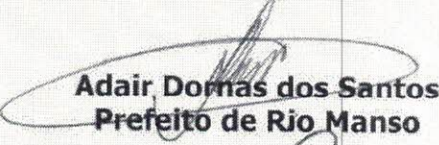

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

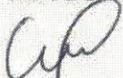
Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

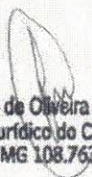
Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme

Daniel Maurício Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso

Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 108.763



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 30. Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMED.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMED aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 33. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.



Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 34. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMED, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMED a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 35. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 36. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 37. O CISMED deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 38. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
OAB/MG 108.763

Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG CEP 32510-460 – Fone/fax (31) 3532-3066 - 25 -



§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 41. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 42. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 43. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



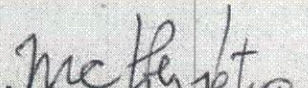
Art. 46. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

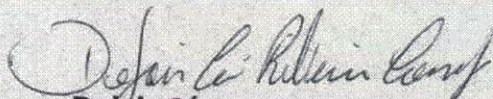
Art. 48. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

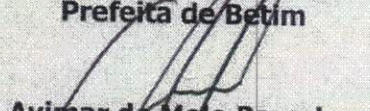
Art. 49. A partir de 1º de janeiro de 2010, os registros contábeis do CISMEP adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei Federal 4.320/1964 e demais legislação aplicável.

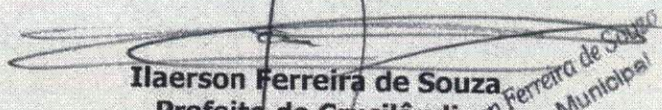
E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

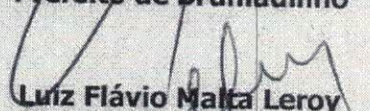
Betim - MG, 1º de janeiro de 2010.

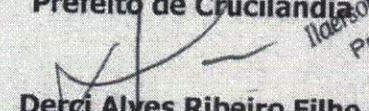

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim

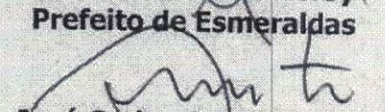

Dejarir César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim

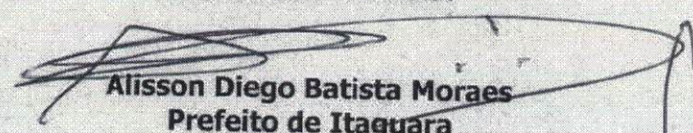

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

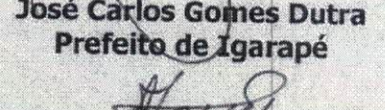

Iláerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia
Iláerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

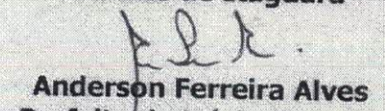

Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas


Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal

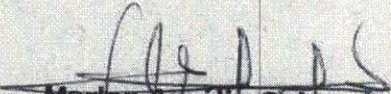

José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé



Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

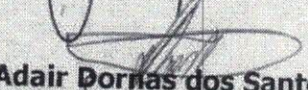

Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

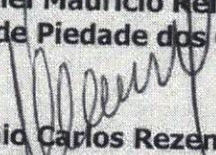

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos




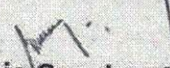

Marlon Aurelio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme



Daniel Mauricio Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso


Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Marcos Eugenio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha


Luciano José de Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB nº 110.763



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPEBA - CISMED.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejair César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.876-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais,

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Resende, inscrito no CPF sob o nº 408.615.706-34;



O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMED, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e com natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição dessa alteração ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde tem natureza jurídica de Autarquia, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMED tem sede e foro no Município de Betim e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMED, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, CEP 32600-284, no Município de Betim, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SÉTIMO deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMED tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, em caráter



complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

- I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;
- IV - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V - integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários do CISMEP;
- VII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade



devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

IX - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O CISMED está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.;

V - solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

VI - celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS; e

VII - realizar licitações, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento dos entes federados consorciados interessados em participar de compras ou serviços compartilhados, tudo com o objetivo de redução de custos operacionais. Nesse caso o consórcio somente poderá contratar com dos Detentores dos Preços Registrados para atendimento de seus interesses.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMED a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMED.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim-MG CEP 32600-280 - 6

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor Contábil, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretária e Controlador;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoramento do CISMED são os seguintes:

I - Conselho de Secretários;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMED, com definições e atribuições definidas em Estatuto, são os seguintes:

I - Superintendência Administrativa e Superintendência Operacional;

II - Gerências.

§3º Os órgãos do CISMED obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível - Assembleia Geral;

II - Segundo nível - Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível - Superintendências;

IV - Quarto nível - Gerências.

§4º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§5º Os órgãos previstos no art. 9, §1º e §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.



CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMED.

§1º Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pela Presidência do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo, dos Assessores Jurídico, Técnico e de Comunicação;

III - aprovar as contas do Consórcio;

IV - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a nomeação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 22, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a ser contratado;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação.

IX - aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI - aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.



§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMED deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes federados consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes federados consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposições em contrário.

§8º As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto, da alteração de sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total dos membros da Assembleia Geral.

§9º No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §7º do presente artigo.

§10. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§11. Somente os entes federados consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§12. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§13. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:



I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§14. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§15. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§16. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§17. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§18. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou Licença à maternidade, a presidência do consórcio mediante resolução abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, observando estritamente na quantidade e salário base do servidor afastado. O período de duração do contrato temporário será estritamente igual ao do afastamento do servidor efetivo.

CAPÍTULO OITAVO - DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder



Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMED cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art. 12. São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - promover a articulação permanente entre os entes federados consorciados;
- III - referendar a programação conjunta;
- IV - contratar o Secretário Executivo;
- V - homologar o resultado de concurso público para a nomeação de pessoal técnico e administrativo do CISMED;
- VI - autorizar o Secretário Executivo a nomear e exonerar os servidores ocupantes de cargo de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações;
- VIII - ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX - assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;
- X - firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMED, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI - encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;



- XII - assinar juntamente com o Secretário Executivo os cheques do consórcio ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV - convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV - eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI - assinar Correspondência Oficial;
- XVII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMED através de instrução normativa;
- XVIII - exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX - alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- XX - julgar recursos contra ato da Secretaria Executiva;
- XXI - receber doação e subvenção em nome do CISMED;
- XXII - delegar suas atribuições.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

- I - discutir as prioridades do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMED;
- III - promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV - participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - referendar a programação conjunta;
- VII - emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;



VIII - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;

IX - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será escolhido no mês de fevereiro, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMED.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMED;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - apresentar à Presidência do CISMED sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMED;

IX - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - fiscalizar a execução do orçamento do CISMED;

XI - fiscalizar os atos da Superintendência Administrativa e da Controladoria;

XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;



- XIII - fiscalizar as licitações;
- XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Referência Técnica em Farmácia, Secretária e Controlador, sob a gerência do primeiro.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;

VI - nomear e exonerar, após autorização da presidência do consórcio, os servidores previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;



- VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
- XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;
- XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;



- XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;
- XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXVII - publicar o balanço anual do consórcio;
- XXVIII - autenticar os livros do consórcio;
- XXIX - movimentar os fundos do CISMED, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CISMED, os ocupantes de servidores públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;
- XXXI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Superintendência Administrativa;
- XXXII - eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XXXIV - realizar outras atividades correlatas;
- XXXV - delegar suas atribuições.

§1º O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos, pagos todos os meses.

§2º Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - Superintendências Administrativa e Operacional;
- II - Gerências.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

- I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMED;



II - emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III - elaborar Comunicados Internos, Documentos, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV - coordenar o Grupo Técnico do CISMED, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMED. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMED, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMED, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMED;

VI - formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias de Saúde dos entes federados consorciados;

VII - implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMED, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMED;

VIII - elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMED;

IX - formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMED;

X - assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI - solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMED, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;



XII - prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII - elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMED, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMED.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMED;

II - representar o CISMED em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMED;

IX - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

§1º O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMED for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.



§2º Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Assessoria Jurídica do Consórcio serão devidos ao conjunto de advogados que tiverem atuado no Processo.

§3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Consórcio, destinada exclusivamente ao que se refere o §2º deste artigo.

§4º A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Secretário Executivo e pelo Assessor Jurídico do Consórcio, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 19. Compete ao Assessor de Comunicação:

- I - promover o relacionamento entre o CISMED e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;
- II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMED perante a sociedade;
- III - assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores do CISMED em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;
- IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;
- V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMED e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMED que contribuam para a preservação da memória do Consórcio;
- X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;
- XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;



XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMED.

Art. 20. Compete ao Controlador:

I - acompanhar o cumprimento do Orçamento anual, a execução contábil, a correta adoção de livros e registros e a legalidade da despesa;

II - avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;

III - acompanhar o registro e pagamento de obrigações;

IV - revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;

V - confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;

VI - controlar a sequência de cheques e ordens de pagamentos emitidos e ou cancelados e a movimentação e conciliações bancárias;

VII - conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;

VIII - cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;

IX - acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços e a organização dos registros do sistema de almoxarifado de material ou serviço;

X - verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;

XI - observar e acompanhar o correto procedimento de licitações e a emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;

XII - fazer proceder sempre à coleta de preços após correta requisição e cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão;

XIII - assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;

XIV - acompanhar o passivo previdenciário e o registro do gasto com pessoal controlando os limites;

XV - fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal e informar, mensalmente, à Secretaria Executiva as despesas com pessoal e a movimentação contábil e financeira para a devida consolidação;

XVI - supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;

XVII - emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



XVIII - apurar irregularidades administrativas e responsabilidades por infrações de trânsito;

XIX - acompanhar o controle de bens, direitos e haveres e a atualização e reavaliação de bens;

XX - fazer registrar analiticamente os bens de caráter permanente, arquivar a documentação relativa a aquisição, alienação e baixa de bens (incorporação/desincorporação) e identificar com etiqueta cada item;

XXI - exigir inventário analítico de bens patrimoniais e relatório mensal dos itens em almoxarifado;

XXII - controlar a despesa com materiais;

XXIII - identificar danos e mau uso de instalações, equipamentos e materiais, fazendo cessar o problema;

XXIV - assistir às comissões permanentes e/ou especiais no exame das questões relativas à gestão financeiras, contábeis e administrativas, às comissões nos processos de exame das prestações de contas do CISMED mediante parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXV - acompanhar e oferecer condições de trabalho nas inspeções "in loco" pelos técnicos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXVI - estabelecer a possibilidade da introdução de mudanças;

XXVII - agir corretivamente eliminando falhas, sugerindo correções e procedimentos;

XXVIII - fazer publicar os relatórios bimestrais da execução orçamentária e a publicação de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXIX - preparar e assinar juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo o RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Para a execução de suas atividades disporá o CISMED de quadro de pessoal composto de 121 (cento e vinte e um) servidores públicos.

I - Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de servidores públicos do consórcio.



II - No caso de aumento do número de servidores públicos do consórcio, para entrar em vigor a alteração do contrato do CISMED obrigatoriamente deverá ser ratificada por Lei de todos entes Federados consorciados.

§1º A investidura em cargo do Consórcio se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º Ficam criados, para exercício exclusivo no Consórcio os cargos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, conforme consta abaixo:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo;
- II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
- III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico;
- IV - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;
- V - 01 (um) cargo de Assessor Contábil;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- VII - 01 (um) cargo de Controlador;
- VIII - 01 (um) cargo de Secretária;
- IX - 01 (um) cargo de Referência Técnica em Farmácia;
- X - 02 (dois) cargos de Superintendentes;
- XI - 06 (seis) cargos de Gerentes;

§3º Cargos providos por Concurso Público:

- I - 18 (dezoito) cargos de Analistas Administrativos;
- II - 02 (dois) cargos de Enfermeiro com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- III - 03 (três) cargos de Enfermeiros com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- IV - 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnicos de Enfermagem;



V - 08 (oito) cargos de Técnicos de Radiologia;

VI - 14 (quatorze) cargos de Assistentes Administrativos;

VII - 14 (quatorze) cargos de Auxiliares Administrativos;

§4º Os cargos criados no presente artigo, em quantidades previstas nos §§ 2º e 3º, observarão o seguinte:

I - Secretário Executivo, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 16;

II - Assessor Jurídico, cargo de nível superior de Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições previstas no art. 18;

III - Assessor Técnico, cargo de nível superior de Medicina, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, com atribuições previstas no art. 17;

IV - Assessor de Comunicação, cargo de nível superior de Jornalista, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente, com atribuições previstas no art. 19;

V - Assessor Contábil, cargo de nível superior de Contador, com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade, com as seguintes atividades: assessorar a presidência, o Conselho fiscal e a Secretaria Executiva, bem como coordenar todas as atividades relacionadas à Contabilidade do consórcio, sempre observando as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; apuração do valor patrimonial da participação dos entes consorciados; apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial do consórcio, principalmente em razão de entrada, retirada, exclusão de entes federados no consórcio; implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações de equipamentos; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica e sintética; levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanço de resultados, balanços acumulados, balanço de origem de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanço de capitais, e outros; análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações; controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da organização; análise de balanços e comportamento das receitas; determinação de capacidade econômico-financeira do consórcio, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarefa; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento-programa, tanto na parte física quanto na monetária; análise das variações orçamentárias; conciliações de conta; organização dos serviços contábeis quanto às concepção, planejamento e



estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; declaração do imposto de renda, pessoa jurídica; estabelecimento dos princípios e normas técnicas da contabilidade; demais atividades inerentes às ciências contábeis e suas aplicações.

VI - Controlador, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 20;

VII - Chefe de Gabinete, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: assessorar diretamente o Secretário Executivo em assuntos de sua competência; exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas unidades e aquelas que lhe for determinada; assistir ao Secretário Executivo nos assuntos de sua competência; encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação; despachar com o Secretário Executivo, sobre os assuntos de sua competência; controlar os processos, ações, assuntos e documentos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos; emitir relatório técnico sobre a matéria da competência do setor onde estiver lotado, quando solicitado, o qual deverá ser assinado em conjunto com o Secretário Executivo; realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do setor onde estiverem lotados; cumprir e fazer cumprir os procedimentos, regulamentos, resoluções e demais atos administrativos; exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências das respectivas áreas e aquelas que lhe for delegada pelo Secretário Executivo, visando subsidiar suas decisões; participar de grupos de estudos, de trabalho e comissões quando designado; participar de reuniões internas e externas sempre que convocado, inclusive para esclarecimentos, exposições ou discussões técnicas; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

VIII - Secretária, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: assessorar diretamente o Secretário Executivo coordenando, controlando e organizando a sua agenda; auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas funções; analisar documentos e correspondências endereçadas a Secretaria Executiva, procedendo a distribuição e encaminhamento das mesmas; requisitar pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente às autoridades, quaisquer documentos necessários a regular o desempenho de suas atribuições; dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições da área, com subordinação direta ao Secretário Executivo; orientar e encaminhar a recepção de pessoas autoridades no CISMEP; marcar compromissos internos e externos em que seja necessária a participação do Secretário Executivo ou de seus representantes eventuais, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas; preparar e apreciar previamente o despacho relativo aos assuntos administrativos de competências do Secretário Executivo; preparar comunicado, ofício, memorando, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Secretário Executivo; agendar, organizar e prestar apoio necessário as visitas, eventos oficiais de que o Secretário Executivo deve participar; sugerir indicação de representantes nos eventos e solenidades na ausência e impedimento eventuais do Secretário Executivo; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



IX – Referência Técnica em Farmácia, cargo de nível superior de Farmácia, com inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: emitir parecer técnico nos Processos Administrativos de Compras para aquisição ou registro de preços de medicamentos; elaborar políticas de medicamentos; efetuar o relacionamento entre farmacêuticos dos entes federados consorciados com o CISMED e seus funcionários para atendê-los amplamente em suas necessidades; verificar a real necessidade da demanda de medicamentos para abertura de processo de compras; na implantação de novos serviços, analisar a necessidade dos medicamentos solicitados, estimativa de uso de acordo com a demanda, pesquisa de preço no mercado, descrição dos produtos e solicitação de compra para o setor responsável; os medicamentos não padronizados solicitado pelo profissional médico para casos específicos também deverá ser encaminhado ao farmacêutico para o mesmo solicitar a sua compra; na padronização de medicamentos onde o CISMED é o gestor do Registro de Preço da compra combinada entre consórcio e entes federados consorciados, caberá ao farmacêutico elaborar todo o processo de padronização, manter controle sobre o elenco, elaborar laudo de responsabilidade técnica, além de verificar a possibilidade ou não de troca de marcas quando solicitado.

X – Superintendente Administrativo, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: dirigir o fluxo financeiro da organização; administrar os recursos humanos e materiais; controlar o patrimônio da organização; definir a política de logística e suprimentos; planejar e supervisionar os serviços de suprimentos e logística; coordenar os serviços complementares; acompanhar serviços de contabilidade; participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócio da organização; dirigir a atividade de compras; delegar autoridade para acompanhamento do desempenho de fornecedores; elaborar relatórios informando o andamento dos projetos, riscos, custos e outras informações para tomada de decisão; prestar contas; administrar salários, nomeações, exonerações, demissões, promoções; promover o desenvolvimento das equipes por meio de cursos e treinamentos; desenvolver e implantar métodos e técnicas que visam melhorar e otimizar os processos; organizar e controlar os contratos de recursos para a execução dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos; planejar processos de operações financeiras; gerenciar a movimentação de matéria-prima, materiais indiretos, equipamentos e insumos; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência e ou Secretário Executivo do Consórcio.

XI – Superintendente Operacional, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: atuar na definição do plano operacional que será executado pelo CISMED; executar o plano operacional; participar da definição da política de recursos humanos; planejar e coordenar o processo operacional para a realização de consultas, exames e cirurgias; definir objetivos, metas, riscos e projetos conforme demanda dos entes federados consorciados, acompanhando as compras efetivadas por estes, a capacidade produtiva e os recursos auxiliares; dirigir e administrar equipes, delegando autoridade e aperfeiçoando perfil e desempenho da equipe; controlar a qualidade e eficiência dos serviços; implantação / implementação de novos



serviços; prestar contas, informando o andamento dos projetos e resultados mensais de produção; aprimorar condições de segurança, qualidade e saúde para atendimento aos usuários; programar mão-de-obra e escalas dos profissionais; controlar o processo operacional; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

XII – Gerente, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: exercer a gerência de serviços administrativos ou operacionais da organização, cuidando das atividades específicas do setor de sua competência; planejar, dirigir e controlar os recursos e as atividades da sua área de atuação, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro; administrar pessoas e equipes para interagir com outras áreas da organização; otimizar o desempenho da área; elaborar relatórios informando sobre resultados obtidos mensalmente; exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Superintendentes.

XIII – Analista Administrativo, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras; implantar/implementar programas e projetos para otimização dos processos da área de sua competência; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; controlar o desempenho organizacional; o cargo de analista se divide em três categorias sendo: JUNIOR: profissional que está iniciando sua carreira e ainda tem que adquirir experiência; SÊNIOR: profissional com experiência de alguns anos; PLENO: profissional com longa data de experiência, com total domínio da atividade e conhecimento em todo o processo de trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

XIV – Enfermeiro, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: proporcionar assistência integral aos usuários considerando suas necessidades; realizar todos os procedimentos de enfermagem baseados nos procedimentos operacionais padrão de forma a prestar uma assistência de qualidade; avaliar e orientar as técnicas relacionadas com procedimentos invasivos e não invasivos; promover pesquisa científica em assuntos de enfermagem; proporcionar aos profissionais de enfermagem treinamento sistematizado e atualizado; elaborar diagnóstico situacional do serviço de enfermagem e conseqüentemente plano de trabalho que deverão ser apresentados à instituição; elaborar e fazer cumprir o regimento do serviço de enfermagem; criar e responsabilizar pela escala de trabalho do pessoal da enfermagem sob sua supervisão; participar de projetos de construção e/ou reforma da unidade CISMEP; criar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS); dirigir o órgão de enfermagem integrante do CISMEP; organizar os serviços de enfermagem e as atividades dos técnicos do CISMEP; planejar, organizar e coordenar a assistência de enfermagem; participar do processo de seleção de técnico de enfermagem observando o disposto na Lei Federal do exercício profissional nº 7.498/1986, definindo para o candidato os objetivos técnicos; atender sempre a convocação do órgão de classe; cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Enfermagem descritos no código de ética de enfermagem; executar cuidados de



enfermagem de maior complexidade técnica; distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe; treinar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS); prestar aos usuários uma assistência de enfermagem, sem discriminação de qualquer natureza; prestar aos usuários uma assistência de enfermagem livre de riscos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

XV – Técnico de Enfermagem, cargo de nível médio Técnico de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: administrar medicamentos aos usuários; aplicar injeções; arrumar camas; trocar roupa dos usuários; dar banho nos usuários; limpar as sujeiras dos usuários; fazer instrumentação para o médico operar; monitorização dos dados vitais; elaboração do relatório de atendimento realizado; coleta de sangue; higienização de móveis e equipamentos das salas de cirurgias e salas de recuperação; esterilização de instrumentais na autoclave; lavagem e montagem das caixas cirúrgicas; realização de eletrocardiograma.

XVI – Técnico de Radiologia, cargo de nível médio Técnico em Radiologia, com inscrição regular no Conselho Regional de técnicos em Radiologia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: recepcionar, posicionar e executar técnicas radiológicas, mediante supervisão do médico radiologista, a partir da demanda do paciente; organizar a coleta e a documentação de informações sobre o desenvolvimento das atividades radiológicas; zelar pelo controle de qualidade dos procedimentos radiológicos, bem como dos equipamentos utilizados; executar ações de treinamento e de suporte técnico.

XVII – Assistente Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: acompanhar as rotinas administrativas; gerenciar equipe do setor em que atua; coordenar serviços específicos relacionados ao setor de sua competência; administrar os recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; manter rotinas financeiras controlando verbas; emitir e conferir notas fiscais e recibos, sempre prestando contas.

XVIII – Auxiliar Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, financeiro, logística, entre outras; atender fornecedores e usuários; fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados; cumprir todos os procedimentos necessários referente aos documentos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

§5º Caso o ocupante de qualquer dos cargos do §4º deste artigo não possuam a qualificação exigida para o mesmo, será concedido um prazo, não superior a 02 (dois) anos para a adaptação.

§6º A remuneração observará os seguintes parâmetros:



PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	R\$5.400,00
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01	R\$3.024,00
03	Assessor Técnico	01	BA - 01	R\$3.024,00
04	Assessor de Comunicação	01	BA - 01	R\$3.024,00
05	Chefe de Gabinete	01	BA - 01	R\$3.240,00
06	Controlador	01	BA - 01	R\$3.240,00
07	Referência Técnica em Farmácia	01	BA - 01	R\$3.240,00
08	Assessor Contábil	01	BA - 01	R\$3.024,00
09	Secretária	01	BB - 01	R\$2.051,07
10	Superintendente	02	CA - 01	R\$4.050,00
11	Gerente	06	DA - 01	R\$2.051,07
12	Analista Administrativo Júnior	18	EA - 01	R\$1.298,21
13	Analista Administrativo Sênior		EA - 02	R\$1.512,00
14	Analista Administrativo Pleno		EA - 03	R\$1.761,03
15	Enfermeiro 24h.	02	FA - 01	R\$1.620,00
16	Enfermeiro 44h.	03	FA - 02	R\$3.240,00
17	Técnico de Enfermagem	45	GA - 01	R\$1.006,99
18	Técnico de Radiologia	08	HA - 01	R\$1.013,84
19	Assistente Administrativo	14	JA - 01	R\$972,00
20	Auxiliar Administrativo	14	JA - 02	R\$810,00

§7º A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no §5º deste artigo, somente poderá ser alterada mediante aprovação em Assembleia Geral. Após aprovação pela Assembleia Geral a alteração da Remuneração será objeto de Resolução da Presidência do Consórcio.

§8º A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo poderá conceder aos servidores, gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado, desde que obedecido o seguinte:

I - A duração do período de Gratificação será determinada na resolução prevista no inciso II deste parágrafo.

II - Para ser concedida a gratificação por função dependerá de prévia Resolução devidamente publicada em Órgão Oficial e assinada pela Presidência e Secretário Executivo do CISMEP.

§9º Será concedida gratificação aos servidores do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio,



juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial no início de cada ano, desde que obedecido o seguinte:

I - A gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida no máximo 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - A resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo em todos os casos ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado.

§10. Progressão, para o Analista Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de cargo da Tabela constante no §4º, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo cargo, qual seja Analista Administrativo Sênior e Analista Administrativo Pleno.

§11. A progressão de que se trata o §9º, poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório, ou depois de transcorridos 02 (dois) anos da última progressão, mediante condições individualmente adquiridas, apuradas por um Superintendente e pelo Secretário Executivo, limitada ao maior código da faixa de vencimento correspondente.

§12. Os critérios para a progressão de que trata o §9º, deste artigo, serão instituídos através de resolução da Presidência do Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral, e levará em consideração o desenvolvimento profissional do servidor em relação ao cargo ocupado.

§13. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMED servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMED aos seus servidores que desempenharem função similar;



IV - o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 22. O CISMED poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 23. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMED, venham a ser exigidas.

§1º O CISMED nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.



§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício da profissão;

II - maior idade.

Art. 24. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato no Órgão Oficial do Município de Betim ou no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 25. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República de 1988.

Art. 26. O servidor nomeado pelo CISMED vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 27. O servidor nomeado nos termos do art. 22, deste Contrato não poderá:

I - receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na exoneração do servidor, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 28. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor do CISMED, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMED, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Art. 29. O contrato de trabalho do servidor temporário nomeado para atender o excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMED.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMED, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Fica o CISMED autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - outras competências definidas pela Assembleia Geral.



§1º O CISMED poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 32. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 33. O CISMED celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 34. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMED.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMED aprovado pela Assembleia Geral.



§2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

§5º Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§6º Para cumprir com o estabelecido no §5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMED.

Art. 35. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 36. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMED, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMED a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.



§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 39. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 40. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.



§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 41. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 42. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 43. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar os entes federados consorciados de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMED;

V - que estiver em inadimplência com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 44. O estatuto do CISMED estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituam.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 45. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral e observar o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 48. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 49. O CISMED estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em



Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 50. A Resolução da Presidência do Consórcio referente ao Calendário anual do CISMED será publicada no mês de dezembro do ano anterior ao exercício em que a mesma irá vigorar.

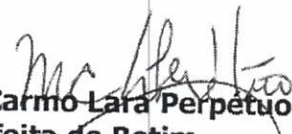
Art. 51. Todas as Resoluções e Portarias da Presidência do CISMED serão assinadas pelo Secretário Executivo e Assessoria Jurídica do consórcio e publicadas no Órgão Oficial.

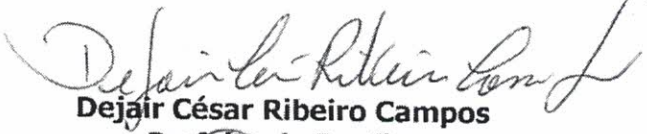
Art. 52. O CISMED adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, outra norma que venha a substituí-la e demais legislação aplicável.

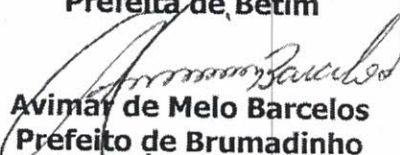
Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMED.

Betim - MG, 27 de setembro de 2010.


Maria do Carmo Lara Perpetuo
Prefeita de Betim



Dejar César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho



Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas


Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal


José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

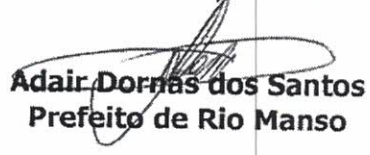

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara



Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba



Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

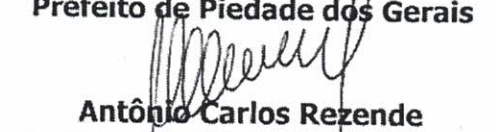


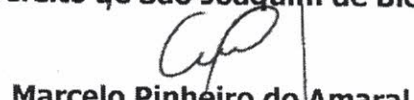

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha


Daniel Maurício Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais


Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
OAB/MG 108.763



que, conforme o disposto no art. 100 da Lei 184/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 13.150 de 01 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica à servidora Alina Alves Fortes da Cerqueira, matrícula n.º 0126037-0, autorizada a retirar as suas férias normais, do cargo efetivo de Técnico de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2010.

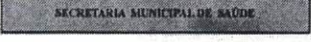
Professora Municipal de Betim, 01 de outubro de 2010.

Celso Roberto de Souza

Secretário Municipal de Educação

Luciano Fernandes Novais

Secretário Adjunto de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS - SUH - Nº 129/2010

CONCEDE LICENÇA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conformes o disposto no art. 99 da Lei 184/1969, e validando o que consta do Processo Administrativo n.º 11.935/2010 de 29 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida licença sem vencimentos, Érika de Oliveira Neves, Médico Patologista, matrícula 0204591-5, para tanto de interesses Particulares por um período de 02 meses, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de Setembro de 2010.

Professora Municipal de Betim, 10 de Setembro de 2010

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Costa do SUS-Betim

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Termo de Ratificação de Atos

decretados de Sua, Secretária Municipal de Saúde, indeferindo parecer administrativo, interposto pela empresa J. ALMEIDA COMERCIAL, LDA., com pedido de reconsideração de sanção administrativa publicada em 19/10/09, constante nos autos do Processo Administrativo 2382/2010, referente ao PAC 24/09, PE 15/09, Contrato de Fomento 141/2009, Of. 02/2009. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, Data da publicação: 30/09/2010.

SM-SFMS de Betim-MG. Comunicação que fica reposta a aquisição de Pregão Eletrônico nº 086/2010 - PAC nº 25/2010. Objeto: aquisição de material de limpeza e higiene. Motivo: Em razão de questionamentos ao edital. Posteriormente será renoverada no ato. O Pregatório - 09/10/2010.

SM-SFMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 072/10 - PAC nº 233/10 - aquisição de reagentes e suprimentos para geral para laboratório. Foi declarada vencedora a empresa Citrus Bio Brasil Produtos Químicos Hospitalares Ltda, nos lotes "A, B, C e D". O processo foi com vistas futuras aos interessados. Pregatório 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Presencial Nº 137/2010 - PAC-377/2010. Objeto: Fomento de gases medicinais e licitação de cilindros. Condicionando do ato de licitação de 20/10/2010 de 09:50 às 10:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Presencial Nº 088/2010 - PAC-263/2010. Objeto: Fomento da venda de biomassa sintética. Condicionando dos representantes dia 21/10/2010 de 09:00 às 10:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações (11)3115-3401 - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 101/2010 - PAC 288/2010. Objeto: Aquisição de reagentes e suprimentos em geral para laboratório. Abertura de proposta dia 22/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 22/10/2010 às 16:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 135/2010 - PAC 372/2010. Objeto: Aquisição de câmara de inalação. Abertura de proposta dia 22/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 22/10/2010 às 11:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 103/2010 - PAC 290/2010. Objeto: Aquisição de kits cirúrgicos. Abertura de proposta dia 22/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 22/10/2010 às 11:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 061/2010 - PAC 196/2010. Objeto: Aquisição de dietas, refrigerantes e lanches instantâneos. Abertura de proposta dia 23/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 23/10/2010 às 14:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 343/2010 - PAC 792/2010. Objeto: Aquisição de equipamentos para uso em odontológico e condicionamento de ar. Abertura de proposta dia 21/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 21/10/2010 às 10:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS DE BETIM abre licitação Pregão Eletrônico Nº 055/2010 - PAC 196/2010. Objeto: Aquisição de dietas, refrigerantes e lanches instantâneos. Abertura de proposta dia 23/10/2010 às 9:00 hrs. Disputa de lances dia 23/10/2010 às 14:00 hrs. Edição completa no site: www.licitacoes.com.br e/ou na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, Centro Administrativo de PMB, B. Brasília-Betim-MG, no horário de 16:00 às 16:00hrs. Informações - Compesa/Saúde 01/10/2010.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato de Contrato n.º 359/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 359/10, firmado com Gasmas Distribuição Comércio e Serviços LTDA - EPP, Ref: Fomento de gás de cozinha (GLP). PAC n.º 134/10, Pregão Presencial n.º 43/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Tarciano Flávio Gomes de Castro, Representante da Contratada. Data: 08/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 269/10, firmado com Imagem Conceito Material Hospitalar - ME, Ref: Fomento de materiais radiológicos. PAC n.º 08/10, Pregão Eletrônico n.º 04/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Rosalinda da Silva Menezes, Representante da Contratada. Data: 06/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 290/09, firmado com Consórcio Ôtomo de Biliatérios Eletbricos. Ref: Fomento de vale social de transporte coletivo metropolitana, para deslocamento de usuários do SUS Betim em tratamento na rede hospitalar de Belo Horizonte. PAC n.º 50/09, Ineditabilidade de Licitação n.º 26/09. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Roberto Lessa Carvalho, Representante da Contratada. Data: 27/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 356/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 359/10, firmado com Gasmas Distribuição Comércio e Serviços LTDA - EPP, Ref: Fomento de gás de cozinha (GLP). PAC n.º 134/10, Pregão Presencial n.º 43/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Tarciano Flávio Gomes de Castro, Representante da Contratada. Data: 08/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 269/10, firmado com Imagem Conceito Material Hospitalar - ME, Ref: Fomento de materiais radiológicos. PAC n.º 08/10, Pregão Eletrônico n.º 04/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Rosalinda da Silva Menezes, Representante da Contratada. Data: 06/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 290/09, firmado com Consórcio Ôtomo de Biliatérios Eletbricos. Ref: Fomento de vale social de transporte coletivo metropolitana, para deslocamento de usuários do SUS Betim em tratamento na rede hospitalar de Belo Horizonte. PAC n.º 50/09, Ineditabilidade de Licitação n.º 26/09. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Roberto Lessa Carvalho, Representante da Contratada. Data: 27/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 356/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 359/10, firmado com Gasmas Distribuição Comércio e Serviços LTDA - EPP, Ref: Fomento de gás de cozinha (GLP). PAC n.º 134/10, Pregão Presencial n.º 43/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Tarciano Flávio Gomes de Castro, Representante da Contratada. Data: 08/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 269/10, firmado com Imagem Conceito Material Hospitalar - ME, Ref: Fomento de materiais radiológicos. PAC n.º 08/10, Pregão Eletrônico n.º 04/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Rosalinda da Silva Menezes, Representante da Contratada. Data: 06/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 290/09, firmado com Consórcio Ôtomo de Biliatérios Eletbricos. Ref: Fomento de vale social de transporte coletivo metropolitana, para deslocamento de usuários do SUS Betim em tratamento na rede hospitalar de Belo Horizonte. PAC n.º 50/09, Ineditabilidade de Licitação n.º 26/09. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Roberto Lessa Carvalho, Representante da Contratada. Data: 27/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 356/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 359/10, firmado com Gasmas Distribuição Comércio e Serviços LTDA - EPP, Ref: Fomento de gás de cozinha (GLP). PAC n.º 134/10, Pregão Presencial n.º 43/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Tarciano Flávio Gomes de Castro, Representante da Contratada. Data: 08/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 269/10, firmado com Imagem Conceito Material Hospitalar - ME, Ref: Fomento de materiais radiológicos. PAC n.º 08/10, Pregão Eletrônico n.º 04/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Rosalinda da Silva Menezes, Representante da Contratada. Data: 06/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 290/09, firmado com Consórcio Ôtomo de Biliatérios Eletbricos. Ref: Fomento de vale social de transporte coletivo metropolitana, para deslocamento de usuários do SUS Betim em tratamento na rede hospitalar de Belo Horizonte. PAC n.º 50/09, Ineditabilidade de Licitação n.º 26/09. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Roberto Lessa Carvalho, Representante da Contratada. Data: 27/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 356/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 359/10, firmado com Gasmas Distribuição Comércio e Serviços LTDA - EPP, Ref: Fomento de gás de cozinha (GLP). PAC n.º 134/10, Pregão Presencial n.º 43/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Tarciano Flávio Gomes de Castro, Representante da Contratada. Data: 08/09/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 269/10, firmado com Imagem Conceito Material Hospitalar - ME, Ref: Fomento de materiais radiológicos. PAC n.º 08/10, Pregão Eletrônico n.º 04/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Rosalinda da Silva Menezes, Representante da Contratada. Data: 06/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 290/09, firmado com Consórcio Ôtomo de Biliatérios Eletbricos. Ref: Fomento de vale social de transporte coletivo metropolitana, para deslocamento de usuários do SUS Betim em tratamento na rede hospitalar de Belo Horizonte. PAC n.º 50/09, Ineditabilidade de Licitação n.º 26/09. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Roberto Lessa Carvalho, Representante da Contratada. Data: 27/08/10.

SM-SFMS de Betim-MG. Extrato do Contrato n.º 356/10, firmado com Farmácia EGO Ltda - ME, Ref: Fomento de medicamentos padronizados e não padronizados. PAC n.º 118/10, Tomada de Preços n.º 02/10. Signatário: Conceição Aparecida Pereira Rezende, Gestora do SUS-Betim-MG, e Adriana Nogueira Rezende Braga, Representante da Contratada. Data: 02/09/10.

753,33 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) na Dotação 105.4.06.244.0027.2008 33903600. PAC 301/07, DL 12/07. Signatário: Luciano Fernandes Novais, Secretário A. Administração e Kátia Mara Araújo Machado, Representante da Locadora. Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel nº 371/10, entre o Município de Betim e Argemiro dos Santos. OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Paranaíba, nº 333, Bairro Fetevalva, na cidade de Betim/MG, para funcionamento do Programa Escola da Gente - Educação Integral, em atendimento aos alunos da Escola Municipal Vitorino Palhares. Prazo: 12 meses, iniciando 01/10/2010 e terminando em 01/10/2011. Valor do Contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Dotação 111.1.12.366.0012.2143 - 33903600. PAC 249/10. DL 12/10. Signatário: Luciano Fernandes Novais, Secretário A. Administração e Argemiro dos Santos, Locador. Data de assinatura do Contrato: 01/10/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel nº 378/10, entre o Município de Betim e Ana Maria Timm Rodrigues. OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Albuquerque, nº 35, Bairro Jardim das Almas, na cidade de Betim/MG, para funcionamento do Programa Escola da Gente - Educação Integral, em atendimento aos alunos da Escola Inteira Coelho. Prazo: 12 meses, iniciando 01/10/2010 e terminando em 01/10/2011. Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Dotação 111.1.12.366.0012.2138 - 33903600. PAC 255/10, DL 12/10. Signatário: Luciano Fernandes Novais, Secretário A. Administração e Ana Maria Timm Rodrigues, Locadora. Data de assinatura do Contrato: 01/10/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel nº 379/10, entre o Município de Betim e Rosemary Rodrigues. OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 190, Bairro Vila Universitária, na cidade de Betim/MG, para funcionamento do Programa Escola da Gente - Educação Integral, em atendimento aos alunos da Escola Municipal Arthur Triandade e Escola Municipal Odécia Alves da Silva. Prazo: 12 meses, iniciando 01/10/2010 e terminando em 01/10/2011. Valor do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na Dotação 111.1.12.366.0012.2138 - 33903600. PAC 253/10, DL 11/10. Signatário: Luciano Fernandes Novais, Secretário A. Administração e Rosemary Rodrigues, Locadora. Data de assinatura do Contrato: 01/10/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.

Professora Municipal de Betim, Secretária A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 361/10, entre o Município de Betim e Cristiano Inácio Cortez. OBJETO: Fomento de atividade: Observatório Alimentício (carne bovina). Prazo: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Valor do Contrato: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) na Dotação 102.1.04.122.004.2155 33903200 0100, 111.1.12.366.0017.2143 33903600 0190. PAC 181/10, PP 62/10. Signatário: Alan Karlos Pinheiro, Secretário M. Finanças, Planejamento e Gestão e Cristiano Cortez, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 27/09/10.



3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3ª ALTERAÇÃO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÓPEBA - CISMED.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejalir César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.876-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais,



neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wagner Mendonça Chaves, inscrito no CPF sob o nº 963.985.076-49;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-10, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Evandro Rocha Mendes, inscrito no CPF sob o nº 254.896.406-00;



O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Bosco Batista dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 310.968.676-72;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

Art. 1º Considerando a associação dos Municípios de Pitangui e Itatiaiuçu ao consórcio fica alterado o art. 1º do contrato de consórcio, atualizado pela 2ª alteração consolidada, conforme segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMED, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e com natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.


Art. 2º Permanecem inalteradas as demais normas do contrato de constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMED.

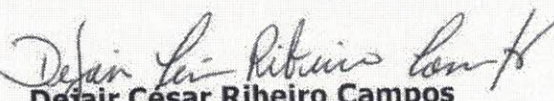
E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio

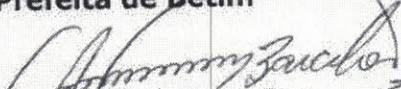



em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

Betim (MG), 27 de fevereiro de 2012.

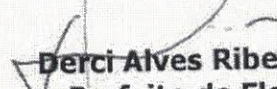

Maria do Carmo Lara Perpetuo
Prefeita de Betim

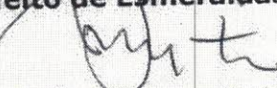

Dejair César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim

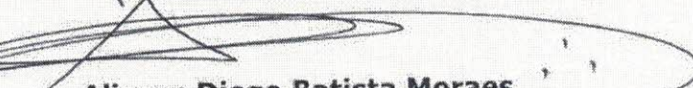

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

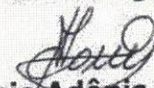

Haerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas


Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal




José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé



Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara



Antônio Adônís Pereira
Prefeito de Juatuba



Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

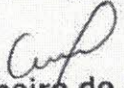

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme


Daniel Mauricio Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais 
Prefeito Municipal

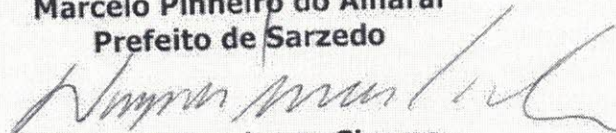

Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso


João Bosco Batista dos Reis
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Evandro Rocha Mendes
Prefeito de Pitangui


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito de Itatiaiuçu

ÓRGÃO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BETIM

DISTRIBUÍDO EM REPARTIÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - VENDA AVULSA R\$1,35 - ANO 5 - NÚMERO - 718 - QUINTA 29 DE NOVEMBRO DE 2012

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

DECRETO Nº 33.165.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 5.236, de 28 de dezembro de 2011;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 812.700,00 (oitocentos e doze mil e setecentas e três reais), às seguintes dotações orçamentárias:

106.1.28.846.0003.3003.1909100.010000	R\$50.000,00
107.4.04.122.0004.2183.31909200.010000	R\$150.000,00
107.4.04.122.0004.2183.31909600.010000	R\$390.000,00
113.2.18.452.0040.2124.33903000.010000	R\$6.700,00
310.2.08.244.0032.1035.44905200.010042	R\$190.000,00
313.4.18.542.0040.1079.44909200.010000	R\$26.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$812.700,00

Art. 2º Para ocorrer e disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, as seguintes dotações orçamentárias:

102.1.04.122.0004.2135.33903200.010000	R\$340.000,00
107.5.23.692.0009.2098.33903000.010000	R\$60.000,00
111.1.12.306.0017.2143.33903000.010001	R\$50.000,00
111.1.12.122.0005.2149.33903600.010001	R\$140.000,00
113.2.15.451.0051.1190.44905100.010090	R\$196.700,00
313.4.18.542.0040.1079.44905100.010000	R\$26.000,00
TOTAL A ANULAR	R\$812.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2012.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Valter Silva Teixeira
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO
NOMEIA ENCARREGADO DE TURMA.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Juliano Wagner Quintela para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Turma do Quadro Setorial da Infra-Estrutura, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2012.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2012.
Mara do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novas
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
EXONERA ENCARREGADO DE TURMA.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica Juliano Wagner Quintela, matrícula 0136752, exonerado do cargo comissionado de Encarregado de Turma do Quadro Setorial da Infra-Estrutura, a partir de 31 de outubro de 2012.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2012.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2012.
Mara do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novas
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE ASSESSOR.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor: Thiago de Freitas Oliveira, cargo de Fiscal de Refeição de Consumo, matrícula 0121471-3, para responder pelo cargo de Assessor I, do Quadro Setorial da Administração, em substituição ao titular Antônio Rossano Alvarenga Tinelli, a partir de 01 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, período em que se encontra em férias regulamentares.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2012.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2012.
Mara do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novas
Secretário Adjunto de Administração

PORFARIA: SEAD - SRH Nº 1652/2012
AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR.
O Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 100 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 59355 de 06 de setembro de 2012,
RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor Alison Cristman da Silva, matrícula nº 0121249-4, autorizado a retornar às suas atividades normais, do cargo efetivo de Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2012.
Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2012.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de novembro de 2012.
Sandra Angélica Castro Gomes
Secretária Municipal de Educação
Luciano Fernandes Novas
Secretário Adjunto de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão. Assunto: Extrato de Retificação de Publicação do Decreto Nº 33.126, de 21 de novembro de 2012 - Abre Crédito Suplementar. OBJETO: Retificação do Artigo 1º, onde se lê 113.2.15.451.0051.2146.33903000.010000, para 113.2.15.451.0051.1190.44905100.010090.
Valter Silva Teixeira
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Assunto: Extrato da 9ª Termo Aditivo ao contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE BETIM e a TCM - Terraplenagem, Construções e Máquinas Lda. CP 05/2007, PAC 324/2007 - Prestação dos serviços de engenharia consistentes em recuperação de pavimentos, aleros, terraplenagem e obras diversas de mesma natureza, com alocação de máquinas e equipamentos, no município de Betim. Fica acrescido ao presente contrato o valor de R\$199.999,94 (Quatroscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), para o presente exercício de 2012, que deverá ser empenhado na dotação orçamentária nº: 113.2.15.451.0051.2017.33903000 - 010000 - Manutenção do Sistema Viário e Logradouros. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo - Prefeita Municipal, Tasso Mourão Neto - Procurador-Geral do Município, José do Carmo Dias - Secretário Municipal de Infraestrutura e Elma Lúcia Viana Brito - Representante da Contratada. Em 12/11/2012. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Assunto: Extrato do 10º Termo Aditivo ao contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE BETIM e a TCM - Terraplenagem, Construções e Máquinas Lda. CP 05/2007, PAC 324/2007 - Prestação dos serviços de engenharia consistentes em recuperação de pavimentos, aleros, terraplenagem e obras diversas de mesma natureza, com alocação de máquinas e equipamentos, no município de Betim. Ficam reajustados os preços unitários contratados em 9,11% sobre preços a "PU", a partir de novembro de 2011. Fica reconhecida a favor da Contratada o valor de R\$875.607,82 (Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser empenhado nas dotações orçamentárias nº: 113.2.15.451.0051.2017.33903000 - 010000 - Manutenção do Sistema Viário e Logradouros - R\$338.087,59 (Seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e 113.2.15.451.0051.2017.33909200 - 010000 - Manutenção do Sistema Viário e Logradouros - R\$237.520,23 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos). Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo - Prefeita Municipal, Tasso Mourão Neto - Procurador Adjunto do Município, José do Carmo Dias - Secretário Municipal de Infraestrutura e Elma Lúcia Viana Brito - Representante da Contratada. Em 21/11/2012. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Fomento nº 119/12, entre o Município de Betim e Alnutri Alimentados Ltda. Objeto: Matura em pó para bebida láctea. Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 132.250,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) nas Dotações 111.12.306.0017.2143.33903000.010001, 102.1.04.122.0004.2135.33903200.010000, PAC 193/12 PP 64/12. Signatários: Luciano Fernandes Novas (Secretário A. Administração) e Jorge Manuel G. Henriques, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 26/10/12

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Nº 389/10, firmado em

20/10/10, entre o Município de Betim e Maginet Soluções em Informática Ltda-ME. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses a contar de 21/10/2012 a 21/10/2013 e do valor de R\$ 233.906,63 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 41.481,52 para o presente exercício de 2012 na Dotação 107.1.04.126.0055.2233-33903900.010000 e R\$ 192.424,81 previsto para 2013 na Dotação equivalente PAC 250/10, 01.010/10. Signatários: Luciano Fernandes Novas, Secretário A. Administração e Cassio Henrique Costa, Representante da Contratada. Data da assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2012

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do 5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 069/10, firmado em 08/03/10, entre o Município de Betim e Setays Serviços Gerais Ltda. Objeto: Identificação do índice de reajustamento na ordem de 6,30% e 5,24% referente aos meses de Março de 2011 a 2012, no valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), na Dotação 111.12.361.0017.2145-33903900.010047 para o presente exercício de 2012. PAC 759/09, PE 333/09. Signatários: Luciano Fernandes Novas, Secretário A. Administração e Marco Fernando Lima de Oliveira, Representante da Contratada. Data de assinatura do Termo Aditivo: 09/11/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO
DEMITE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica Valia Alves Viana, matrícula 0207029-4, demitida a pedido do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupante de função pública, a partir de 22 de outubro de 2012.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2012.
Prefeitura Municipal de Betim, 22 de novembro de 2012.
Pedro de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS-Betim

SMS/FMS DE BETIM - MG - ATO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 079/2011 - PAC nº 195/2011, Fundamento: arts. 26 e 24 inciso IV da Lei 8666/93, com a emenda Indalberto - Indústria Laboratório Farmacêutico Ltda., no valor global de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), para aquisição de álcool etílico 70% (a) Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do SUS. Betim - MG, 27-11-2012.

SMS/FMS de Betim-MG. Julgamento do Pregão Presencial nº 07/12 - Licitação nº 079/2011 - PAC nº 195/2011, Fundamento: arts. 26 e 24 inciso IV da Lei 8666/93, com a emenda Indalberto - Indústria Laboratório Farmacêutico Ltda., no valor global de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), para aquisição de álcool etílico 70% (a) Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do SUS. Betim - MG, 27-11-2012.

SMS/FMS de Betim-MG. Por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Ofício nº 18.957/12 - SEC2 - CÂMARA, de 27/11/12, recebido na CPL/SAÚDE via e-mail e fax por volta das 17:00 horas do dia 27/11/12. FICA CANCELADA a licitação (já havia 05 propostas cadastradas em cada lote) Pregão Eletrônico nº 008/12 - PAC nº 190/12 - Registro de Preços nº 026/12, objeto: aquisição de pneus em borracha sintética, novos, para uso comum, 1/linha, para atender as necessidades dos veículos da frota oficial do Município de Betim/Secretaria Municipal de Saúde. Pregoeira 28/11/12.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico nº 79/2012 - PAC nº 215/2012 - Objeto: aquisição de soluções esterilizantes para máquinas de Hemodiálise e capilares. Abertura de proposta dia 20/12/2012 às 08:00 hs. Disputa de lances dia 20/12/2012 às 09:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda na Seção de Compras da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Administrativo da PMB, na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, B. Brasília-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no telefone (31) 3512-3401. Coordenadora de Suprimentos - 28/11/2012.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico nº 76/2012 - PAC nº 207/2012 - Aquisição de bobinas de polietileno. Abertura de proposta dia 27/12/2012 às 08:00 hs. Disputa de lances dia 27/12/2012 às 09:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda na Seção de Compras da Secretaria Municipal de Saúde - Centro Administrativo da PMB, na Rua Para de Minas, nº 640 - sala 29, B. Brasília-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no telefone (31) 3512-3401. Coordenadora de Suprimentos - 28/11/2012.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga PE nº 048/12 - PAC nº 149/12. Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares permanentes. Conforme ata de julgamento autuado no processo, foram desclassificados no Lote "C" as empresas: 1) Eitovite Produtos Médico-Hospitalares Ltda; 2) Salles e Martins Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda-EPP, 3) Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrossal Ltda.; 4) Cirúrgica Albinoes Ltda, 5) IMI Tecnologia para Saúde Ltda-EPP, 6) F&M Marques Comércio e Manutenção de Equipamentos-ME, no Lote "G" as empresas: 1) Cirúrgica Albinoes Ltda; 2) Eitovite Produtos Médico-Hospitalares Ltda; no Lote "H" as empresas: 1) Cirúrgica Albinoes Ltda 2) Finanças& Produtos e Equipamentos Ltda-ME; 3) Equipos Comercial Ltda. Foram declarados vencedores as empresas: 1) Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrossal Ltda,

nos Lotes "A" e "F"; 2) Premedical Equipamentos Médicos Ltda, no Lote "B"; 3) Salles e Martins Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda-EPP, no Lote "E"; Os Lotes "C", "D", "G" e "H" foram fracassados. O processo fica com vista frutuosa aos interessados. Pregoeira - 28/11/2012.

FMS/SMS de Betim-MG. Extra do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 341/10, firmado com Negociar Administração e Vendas de Imóveis Ltda. Ref: Locação de imóvel não residencial. PAC nº 317/10, Dispensa de Licitação nº 140/10. Signatários: Marta Sandra Ribeiro Mendes, Secretária Municipal Adjunta de Saúde, e Fabrício Machado Fioppi, Representante da Contratada. Data 05/10/12.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍPOBA

CISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba. Extra do 4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, nº 079/2011, firmado com D+HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto inclusão da nova filial da empresa detentora de preço registrado, sem qualquer alteração. Prazo 12 meses. PE nº 106/2011 PAC 213/2011. Signatários: João Luiz Teixeira - Secretário Executivo CISMEP, Marcelo Pinheiro do Amaral - Presidente CISMEP, Representantes da contratada.

CISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba. Extra do Ata de registro do preço nº 051/2012, ref. a registro de preço de para futura e eventual aquisição de insumos para cirurgia firmado com CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, no valor total de R\$11.400,00. Prazo 12 meses. PE nº 190/2012. PE nº 083/2012. Signatários: João Luiz Teixeira - Secretário Executivo CISMEP, Marcelo Pinheiro do Amaral - Presidente CISMEP e SR. Fábio Machado Ferreira, Representante do detentor dos preços registrados. A ata de registro de preço se encontra disponível na íntegra no site do CISMEP www.cismep.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍPOBA - CISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico Nº 096/2012 - PAC 218/2012. Abertura das propostas às 09h00min do dia 13/12/2012, sendo a disputa às 10h00 min do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos e insumos para cirurgia geral. O Edital completo está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site do CISMEP www.cismep.com.br e ainda encontra-se à venda na Superintendência Administrativa, Rua São João, 135, Brasília, Distrito Federal, no horário de 10:00 às 16:00 horas. Maiores informações, telefonando (031) 2571-3026. 28/11/2012

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba - CISMEP, Assunto: Extrato da 3ª Alteração ao contrato de consórcio público visando à associação dos Municípios de Pitangui e Itaipuançu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba - CISMEP. Maria do Carmo Lara Perpétuo, Prefeita de Betim, Avimar de Melo Barcelos, Prefeito de Brumadinho, Luiz Flávio Malta Lary, Prefeito de Esmeraldas, José Carlos Gomes Dutra, Prefeito de Igaraçu, Antônio Adalberto Pereira, Prefeito de Jabuca, Marlon Arêndio Guimarães, Prefeito de Matias Leite, Adair Damas dos Santos, Prefeito de Rio Manso, Marcos Eugênio Sanches Martins, Prefeito de São José da Varginha, Evandro Rocha Mendes, Prefeito de Piranga, Dejar César Ribeiro Amaral, Prefeito de Seropedica, Wagner Mendonça Chaves, Prefeito de Cruzília, Derci Alves Ribeiro Filho, Prefeito de Florestal, Alison Diego Batista Moraes, Prefeito de Jaguará, Anderson Ferreira Alves, Prefeito de Mano Campos, Daniel Maurício Reis, Prefeito de Pão de Açúcar, João Bosco Batista dos Reis, Prefeito de São Joaquim de Minas, Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeito de Sarzedo, Wagner Mendonça Chaves, Prefeito de Itaipuançu. A íntegra da 3ª Alteração ao contrato está disponível no endereço do CISMEP na internet www.cismep.com.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba - CISMEP, Assunto: Extrato da 3ª Alteração ao contrato de consórcio público visando à associação dos Municípios de Pitangui e Itaipuançu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba - CISMEP. Maria do Carmo Lara Perpétuo, Prefeita de Betim, Avimar de Melo Barcelos, Prefeito de Brumadinho, Luiz Flávio Malta Lary, Prefeito de Esmeraldas, José Carlos Gomes Dutra, Prefeito de Igaraçu, Antônio Adalberto Pereira, Prefeito de Jabuca, Marlon Arêndio Guimarães, Prefeito de Matias Leite, Adair Damas dos Santos, Prefeito de Rio Manso, Marcos Eugênio Sanches Martins, Prefeito de São José da Varginha, Evandro Rocha Mendes, Prefeito de Piranga, Dejar César Ribeiro Amaral, Prefeito de Seropedica, Wagner Mendonça Chaves, Prefeito de Cruzília, Derci Alves Ribeiro Filho, Prefeito de Florestal, Alison Diego Batista Moraes, Prefeito de Jaguará, Anderson Ferreira Alves, Prefeito de Mano Campos, Daniel Maurício Reis, Prefeito de Pão de Açúcar, João Bosco Batista dos Reis, Prefeito de São Joaquim de Minas, Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeito de Sarzedo, Wagner Mendonça Chaves, Prefeito de Itaipuançu. A íntegra da 3ª Alteração ao contrato está disponível no endereço do CISMEP na internet www.cismep.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍPOBA - ATO DE HOMOLOGAÇÃO Betim (MG), 27 de Novembro de 2012. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS PARA AS UNIDADES DO CISMEP BRASILEIRA E ARQUIPÉLAGO VERDE E UNIDADE DE BRUMADINHO Nº 082/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 187/2012, conforme discriminado no edital, e ADJUDICADO o objeto a empresa vencedora: CHARTIS SERVIÇOS BRASIL S.A. (no Lote A), no valor de R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). O presente processo pertence ao valor de R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Presidente do CISMEP. JOÃO LUIZ TEIXEIRA Secretário Executivo do CISMEP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍPOBA - ATO DE HOMOLOGAÇÃO Betim (MG), 28 de Novembro de 2012. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS Nº 078/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 178/2012, conforme discriminado no edital, e ADJUDICADO o objeto as empresas vencedoras: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A (LOTE A), no valor de R\$15.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (LOTE C), no valor de R\$34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais). O presente processo pertence ao valor de R\$189.990,00 (centos e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais). MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Presidente do CISMEP. JOÃO LUIZ TEIXEIRA Secretário Executivo do CISMEP



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 39. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 40. O CISMED celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 41. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMED.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMED aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.



§5º Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§6º Para cumprir com o estabelecido no §5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMED.

§7º Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISMED, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

Art. 42. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 43. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMED, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§1º A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMED a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§2º A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive quanto ao repasse de recursos, por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

§3º A suspensão de que o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 44. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.



§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 45. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 46. O CISMED deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 47. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMED deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.



§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 48. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 49. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 50. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar os entes federados consorciados de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISMED;

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, com as obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 51. O estatuto do CISMED estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 52. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral e observar o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 53. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 55. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 56. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em



razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 57. A Resolução da Presidência do Consórcio referente ao Calendário anual do CISMED será publicada no mês de dezembro do ano anterior ao exercício em que a mesma irá vigorar.

Art. 58. Todas as Resoluções e Portarias da Presidência do CISMED serão assinadas pelo Secretário Executivo e Assessoria Jurídica do consórcio e publicadas no Órgão Oficial.

Art. 59. O CISMED adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, outra norma que venha a substituí-la e demais legislação aplicável.

Art. 60. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMED.

Betim (MG), 22 de fevereiro de 2013.

PU
Carlaile de Jesus Pedrosa
Prefeito de Betim

Emir Fonseca
Ermir Fonseca Moreira
Prefeito de Bonfim

Antônio Brandão
Antônio Brandão
Prefeito de Brumadinho

Eduardo Tyrone Monteiro de Alcântara
Eduardo Tyrone Monteiro de Alcântara
Prefeito de Crucilândia

Glacialdo de Souza Ferreira
Glacialdo de Souza Ferreira
Prefeito de Esmeraldas

Herbert Fernando Martins de Oliveira
Herbert Fernando Martins de Oliveira
Prefeito de Florestal

José Carlos Gomes Dutra
José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

Alisson Diego Batista Moraes
Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

Matarazo José da Silva
Matarazo José da Silva
Prefeito de Itatiaiuçu

Pedro Firmino Magesty
Pedro Firmino Magesty
Prefeito de Juatuba



Elson
Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos

Marlon
Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme

José
José Xavier de Morais
Prefeito de Piedade dos Gerais

Marcilio
Marcilio Valadares
Prefeito de Pitangui

Neide
Neide de Morais Melo Lucena
Prefeita de Rio Manso

Luciano
Luciano Gustavo do Amaral
Passos
Prefeito de São Joaquim de Bicas

Marcos
Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito de São José da Varginha

Werther
Werther Clayton de Rezende
Prefeito de Sarzedo

Carlos
Carlos Magno de Moura Soares
Prefeito de Contagem

Geraldo
Geraldo Magela Barbosa
Prefeito de Onça de Pitangui

Luciano
Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMEP
OAB/MG 118.763

mmelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÓPEBA – CISMEP E RATIFICA A 4ª E 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO.

O Sr. Prefeito do Município de Ibirité:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O município de Ibirité adere ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, e, ratifica a 4ª. e 5ª. alteração contratual do consórcio.

§1º. O CISMEP tem personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, sem fins econômicos, prazo indeterminado de duração, e, sede na Rua São Jorge, 135, Bairro Brasileia, CEP 326000-284, Betim.

§2º. Integram o CISMEP os municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, Sarzedo, e, Itaúna.

Art. 2º. O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Integra a presente lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ



CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ANEXO I – 4ª. Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP;
- b) ANEXO II - 5ª. Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirité, 27 de fevereiro de 2014.

ANTONIO PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Publicado em: 27/02/2014

Servidor: Josiane Oliveira de Freitas

Matrícula: 28207

Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202



LEI Nº 1.164/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.013

Autoriza o Município de Piracema a participar de consórcio público e ratifica a 4ª e 5ª Alterações do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências..

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piracema autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP;

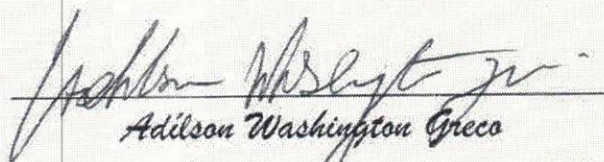
Art. 2º - Ficam ratificadas, sem reservas e na forma do anexo, as 4ª e 5ª Alterações ao contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo e duração indeterminados;

Art. 3º - As alterações ao contrato do consórcio, objeto da ratificação, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, como Anexo Único;

Art. 4º - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 29 de Outubro de 2.013


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Publicado em 29 / 10 / 13
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202



LEI Nº 1.168/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.013

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2013.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2013, na importância de **RS 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, destinado a cobrir despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISMEP, as seguintes dotações orçamentárias:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1002.2033 - TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMEP/CONTRATO DE RATEIO

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação e Consórcio PúblicoR\$ 3.000,00

Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 3.000,00

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação e Consórcio Público.....R\$ 5.000,00

Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$5.000,00

10.302.1002.2034 - COMPRA DE SERVIÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISMEP/BLOCO II - MAC

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Publicado em 20 / 11 / 13
no quadro de avisos conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03



Fonte: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, anular-se-ão parcial ou totalmente dotações do orçamento de 2013, conforme discriminação abaixo:

- > 02.02.03-04.122.0402.2251-3.390.39.00 – Fonte: 1.00.00 - R\$ 5.000,00
- > 02.02.03-28.843.0000.0021-3.2.90.21.00 – Fonte: 1.00.00 -R\$ 5.000,00
- > 02.05.01-12.361.1203.1003-4.4.90.51.00 – Fonte: 1.22.00 -R\$ 10.000,00
- > 02.05.02-12.361.1204.2021-3.3.90.39.00 – Fonte: 1.19.00 -R\$ 20.000,00
- > 02.05.03-27.712.2701.2106-4.4.90.51.00 – Fonte: 1.24.00 -R\$ 7.000,00
- > 02.06.01-10.301.1003.2030-3.1.90.04.00 – Fonte: 1.48.00 -R\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 20 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

Adilson Washington Greco



Handwritten text: 'compensação no SIMO 3110314'

CONSELHEIRO

Deliberação do Conselho Administrativo

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANÁGUA - CISMIP

Ó CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANÁGUA - CISMIP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 017/2014, relativo ao Processo Administrativo de Compra nº 021/2014...

CISMIP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba, Rua da República de São Paulo nº 140/141, Fone: (51) 3211-1000...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 140/2014, Processo Administrativo de Compra nº 014/2014...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 150/2014, Processo Administrativo de Compra nº 010/2014...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 151/2014, Processo Administrativo de Compra nº 011/2014...

OPERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 140/2014, Processo Administrativo de Compra nº 014/2014...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 140/2014, Processo Administrativo de Compra nº 014/2014...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 140/2014, Processo Administrativo de Compra nº 014/2014...

OPERAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 150/2014, Processo Administrativo de Compra nº 010/2014...

RES LITON, nos seguintes termos: (Item 01) no valor de R\$ 1.627,50 para entrega de 50kg de leite em pó...

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba - CISMIP, Edital de Abertura de Registro de Preços nº 150/2014, Processo Administrativo de Compra nº 010/2014...



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÓPEBA –
CISMED**

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARAÓPEBA - CISMED.**

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlaile de Jesus Pedrosa, inscrita no CPF sob o nº 108.902.546-72;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ermir Fonseca Moreira, inscrito no CPF sob o nº 229.894.806-25;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Brandão, inscrito no CPF sob o nº 075.812.206-30;

O Município de Contagem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Magno de Moura Soares, inscrito no CPF sob o nº 614.426.316-00;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara, inscrito no CPF sob o nº 935.103.146-20;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Glacialdo de Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 026.529.176-33.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua



CISMED

COMISSÃO ATENDIMENTO EM SAÚDE DO SUJEITO PAZIENTE

Excelência em saúde

Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Herbert Fernando Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 012.078.836-54;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Av. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Matarazo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Firmino Magesty, inscrito no CPF sob o nº 006.885.766-72;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elson da Silva Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Magela Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;



O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Xavier de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 165.551.986-72;

O Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-10, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcilio Valadares, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Neide de Moraes Melo Lucena, inscrita no CPF sob o nº 442.923.766-20;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luciano Gustavo do Amaral Passos, inscrito no CPF sob o nº 031.860.786-79;

O Município de São José da Varginha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34; e

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Werther Clayton de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 933.066.956-53.

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura administrativa do consórcio ao seu constante crescimento;

Considerando, também, a 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio exclusivamente para aprovar a adesão ao Consórcio dos Municípios de Pitangui e Itatiaiuçu; e



Considerando a revogação das alterações promovidas no Contrato de Consórcio na Assembleia Geral de 09 de novembro de 2012.

Fica aprovada a 4ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMED, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Onça de Pitangui, Piedade dos Gerais, Pitangui, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Sarzedo, é uma Associação Pública, tem personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição dessa alteração ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde tem natureza jurídica de Autarquia, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMED tem sede e foro no Município de Betim e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMED, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10 deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMED tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.



§1º Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMED para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III - celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

IV - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados ao CISMED, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários do CISMED;

VII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

Luciano José da Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
013716 708/743



IX - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança; e

X - o consórcio, através de Sistema de Registro de Preços, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, possam decorrer contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§1º O CISMED está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

Luciano José de Oliveira Almeida
Assessor Jurídico do CISMED
05/07/2013



V - solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

VI - celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS; e

VII - realizar licitações, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento de seus interesses, bem como dos entes federados consorciados interessados em participar de compras ou serviços compartilhados, com o objetivo de redução de custos operacionais.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMEP a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integram, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMEP.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, no contrato de Rateio, no contrato de Prestação de Serviços, no Contrato de Gestão e no contrato de Programa.

CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

Handwritten signature: J. Amelo

*Handwritten text: Assessor da Assembleia
de Betim-MG*

Handwritten initials: HTO, BMT



II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico em Farmácia, Controlador, Superintendente Geral e Secretária;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§2º Os órgãos previstos no art. 9º, inciso III, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMED.

§1º Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas do Consórcio;

IV - aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;



VIII - autorizar a nomeação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 29, definindo o seguinte:

- a) o cargo a ser preenchido;
- b) a quantidade de profissionais a ser contratado;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) o prazo de duração da contratação.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual, a Programação de Diretrizes Orçamentárias e a Programação Quadrienal; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em fevereiro, julho e novembro e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMED deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no órgão Oficial do Município de Betim ou ofício, encaminhado aos entes federados consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes federados consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposições em contrário.

§8º As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto, da alteração de sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total dos membros da Assembleia Geral.

Luiz Antonio de Souza
Assessor Jurídico em CISMED
04/10/2017



§9º No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §7º do presente artigo.

§10. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, do Vice- Presidente e Conselho Fiscal.

§11. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio poderão votar.

§12. O presidente e a Vice-Presidente do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§13. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§14. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§15. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§16. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no Órgão Oficial de publicação do Consórcio.

§17. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§18. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou Licença à maternidade, o Presidente do consórcio mediante resolução



abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, observando estritamente na quantidade e salário base do servidor afastado. O período de duração do contrato temporário será estritamente igual ao do afastamento do servidor efetivo.

CAPÍTULO OITAVO - DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

§5º No caso de impedimento temporário, necessidade de desincompatibilização ou afastamento temporário do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento.

Art. 12. A eleição para a Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§1º Poderão compor chapa para concorrer a Eleição do Presidente e Vice-Presidente, apenas o Chefe do Poder Executivo de Ente Federado Consorciado, desde que o Ente esteja quites com suas obrigações perante o consórcio.

§2º Poderão compor chapa para concorrer a Eleição do Conselho Fiscal, apenas o Secretário de Saúde de Ente Federado Consorciado, desde que o Ente esteja quites com suas obrigações perante o consórcio.



§3º Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§4º As chapas deverão ser registradas na Chefia de Gabinete do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

Art. 13. Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

§1º O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três servidores do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral do CISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes de todos os secretários de saúde dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

§3º Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final.

§4º Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e de posse do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CISMEP judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a nomeação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;

IV - nomear os ocupantes de Cargos de Provisão em comissão;

V - nomear o Secretário Executivo;

VI - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

Comissão Eleitoral
Assessoria Jurídica do CISMEP
Rua São Jorge, nº 135 - Betim - MG
CEP 32600-284



VII - regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMED através de instrução normativa; e

VIII - zelar pelos interesses do CISMED, exercendo todas as competências que lhe tenha sido outorgada pela Assembleia Geral.

§1º Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CISMED o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 15. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

- I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades operacionais do CISMED;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - referendar a programação conjunta;
- V - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;
- VI - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMED.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.



§2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - exercer as atividades de fiscalização;

VI - requisitar informações que considerar necessário;

VII - representar à Presidência do CISMEP sobre irregularidades encontradas;

VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Assessor Técnico em Farmácia, Controlador, Superintendente Geral e Secretária, sob a gerência do primeiro.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;



III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMED;

VI - nomear e exonerar, após autorização da presidência do consórcio, os servidores previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;



XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CISMED, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CISMED, os ocupantes de servidores públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º, inciso II, deste contrato, que dependem de autorização da Assembleia Geral;

XXXI - autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras, homologar as licitações, ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de Processos Administrativos de Compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CISMED;

XXXII - eleger os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;



XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

§1º O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

§2º Subordinam-se ao Secretário Executivo:

- I - Assessores;
- II - Superintendente Geral;
- III - Coordenadores;
- IV - Gerentes;
- V - Chefes; e
- VI - Supervisores.

Art. 19. Compete ao Assessor Técnico Operacional:

- I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMED;
- II - emitir justificativa e/ou parecer técnico;
- III - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMED;
- IV - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo.

Art. 20. Do Consultor Jurídico e do Assessor Jurídico:

§1º Compete ao Consultor Jurídico:

- I - prestar consultoria jurídica ao CISMED;
- II - prestar consultoria jurídica à Assembleia Geral, ao Conselho de Secretários de Saúde e ao Conselho Fiscal;
- III - contribuir na elaboração de projetos de lei;



IV - analisar legislação para atualização e implementação;

V - zelar pelos interesses do CISMED na manutenção e integridade dos seus bens, preservando o interesse coletivos, dentro dos princípios éticos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

§2º Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico ao CISMED;

II - representar o CISMED em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - examinar o procedimento e emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VIII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMED em conjunto com o Consultor Jurídico;

IX - prestar assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

§3º Os valores pagos a título de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos patrocinados pela Assessoria Jurídica do Consórcio serão devidos ao conjunto de advogados que tiverem atuado no Processo.

§4º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica aberta pelo Consórcio, destinada exclusivamente ao que se refere o §3º deste artigo.

§5º A movimentação da conta bancária dar-se-á pelo Assessor Jurídico do Consórcio e pelo Secretário Executivo, sempre em conjunto, sendo que os valores depositados



destinarão única e exclusivamente ao rateio dos honorários entre os advogados a que se refere o §3º deste artigo.

Art. 21. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - promover o relacionamento entre o CISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMEP perante a sociedade;

III - assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores do CISMEP em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;

IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;

V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMEP e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMEP que contribuam para a preservação da memória do Consórcio;

X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;

XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMEP.

Art. 22. Compete ao Controlador:

I - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

II - Apoiar o Controle Externo;

III - Assessorar a Administração;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a stamp from the Associação dos Municípios do Médio Paranaíba.



IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do consórcio;

V - Realizar auditorias internas;

VI - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas na Programação Orçamentária;

VII - Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

VIII - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

X - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XI - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; e

XII - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. Para a execução de suas atividades disporá o CISMED de quadro de pessoal composto de 188 (cento e oitenta e oito) servidores públicos.

I - Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de servidores públicos do consórcio.

II - No caso de alteração do número de servidores públicos do consórcio, para entrar em vigor a alteração do contrato do CISMED obrigatoriamente deverá ser ratificada por Lei de todos os entes Federados consorciados.

§1º A investidura em cargo do Consórcio se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



§2º Os cargos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo são os seguintes:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo;
- II - 01 (um) cargo de Consultor Jurídico;
- III - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;
- IV - 01 (um) cargo de Assessor Técnico Operacional;
- V - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Contabilidade;
- VII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- VIII - 01 (um) cargo de Controlador;
- X - 02 (dois) cargos de Secretária;
- XI - 01 (um) cargo de Assessor Técnico em Farmácia;
- XII - 01 (um) cargo de Superintendente Geral;
- XIII - 04 (quatro) cargos de Gerentes;
- XIV - 02 (dois) cargos de Coordenadores;
- XV - 15 (quinze) cargos de Supervisor;
- XVI - 01 (um) cargo de Chefe de Serviços Gerais;
- XVII - 01 (um) cargo de Chefe de Transporte;
- XVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Cozinha;
- XIX - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção;
- XX - 01 (um) cargo de Chefe de Nutrição;
- XXI - 03 (três) cargos de Chefe de Enfermagem.

§3º Os Cargos providos através de Concurso Público, são os seguintes:

- I - 02 (dois) cargos de Farmacêutico;



II - 24 (vinte e quatro) cargos de Analistas Administrativos;

III - 04 (quatro) cargos de Enfermeiro com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

IV - 02 (dois) cargos de Enfermeiros com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

V - 03 (três) cargos de Enfermeiros com jornada de 12X36 (doze por trinta e seis) horas;

VI - 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnicos de Enfermagem;

VII - 12 (doze) cargos de Técnicos de Enfermagem com jornada de 12X36 (doze por trinta e seis) horas;

VIII - 04 (quatro) cargos de Técnicos de Enfermagem (instrumentador cirúrgico);

IX - 08 (oito) cargos de Técnicos de Radiologia; e

X - 42 (quarenta e dois) cargos de Assistentes Administrativos.

§4º Nos termos do art. 39, §§ 2º e 7º, da Constituição da República de 1988 o Consórcio, mediante Resolução do Presidente, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de servidores públicos, inclusive mediante a concessão de bolsas de estudos para cursos de pós-graduação.

§5º Nos termos do art. 8º, §2º do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do Consórcio, de forma complementar, disciplinará e regulamentará, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

Art. 24. A investidura dos cargos constantes do art. 23 observará o seguinte:

I - Secretário Executivo, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 18;

II - Consultor Jurídico, cargo de nível superior de Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições previstas no art. 20, §1º;

III - Assessor Jurídico, cargo de nível superior de Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições previstas no art. 20, §2º;



IV - Assessor Técnico Operacional, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 19;

V - Assessor de Comunicação, cargo de nível superior, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente, com atribuições discriminadas no art. 21;

VI - Chefe de contabilidade, cargo de nível superior de Contador, com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade, com as seguintes atividades: executar operações contábeis, tais como correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis. Controlar o ativo permanente; gerenciar custos.

VII - Controlador, cargo de nível superior, com atribuições discriminadas no art. 22;

VIII - Chefe de Gabinete, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: garantir suporte na gestão administrativa e operacional para as áreas meios e finalísticas da administração pública. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

IX - Secretária, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: assessorar o secretário executivo no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes (pessoas que prestam serviços ao secretário executivo: auxiliares de secretário, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlar documentos e correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizar eventos e viagens, cuidar da agenda do secretário executivo.

X - Assessoria Técnica em Farmácia, cargo de nível superior de Farmácia, com inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: realizar tarefas referentes à dispensação, controle, armazenamento, distribuição de medicamentos e insumos correlatos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre as unidades. Realizar compras programadas e de urgência, mediante necessidade do Consórcio.

XI - Coordenador, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução coordenação e controle de trabalhos nos diversos setores que compõem o CISMED; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa.

XII - Superintendente Geral, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: planejar, coordenar e avaliar as ações de saúde; definir



estratégias para unidades de saúde; administrar recursos financeiros; gerenciar recursos humanos; substituir o Secretário Executivo quando de sua ausência e coordenar interfaces com municípios e profissionais.

XIII - Gerente, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: gerenciar a unidade, supervisionando a organização das áreas clínicas e administrativas, visando assegurar um perfeito atendimento aos usuários, levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica.

XIV - Analista Administrativo JUNIOR: cargo de nível superior incompleto, profissional que está iniciando sua carreira e ainda tem que adquirir experiência.

XV - Analista Administrativo SÊNIOR: cargo de nível superior; PLENO: cargo de nível superior; profissional com total domínio da atividade e conhecimento em todo o processo de trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela chefia imediata. Cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras; implantar/implementar programas e projetos para otimização dos processos da área de sua competência; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; controlar o desempenho organizacional;

XVI - Enfermeiro, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: prestar assistência ao paciente; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem.

XVII - Técnico de Enfermagem, cargo de nível médio Técnico de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos. Organizar ambiente de trabalho e trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

XVIII - Técnico de Enfermagem Instrumentador Cirúrgico, cargo de nível médio de Técnico de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico, com liberação pelo MEC e aprovado pela Secretaria Estadual de Educação, com atribuições voltadas às seguintes atividades: montagem de mesa cirúrgica, atuar em cirurgias, desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião, organizar o ambiente de trabalho. Experiência mínima de 06 (seis) meses na função.

XIX - Técnico de Radiologia, cargo de nível médio Técnico em Radiologia, com inscrição regular no Conselho Regional de técnicos em Radiologia, com atribuições voltadas às seguintes atividades: preparar materiais e equipamentos para exames e



radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

XX - Assistente Administrativo, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação; receber, conferir e distribuir documentos e comunicados; arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários; realizar atividades de suporte administrativo objetivando a consecução e superação de resultados e metas da administração; redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

XXI - Chefe de Manutenção, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: realizar serviços de pequenos reparos dentro das diversas áreas conforme demanda; executar atividades de prevenção nas unidades do CISMED; acompanhar empresas terceirizadas; ter um olhar crítico visando um atendimento e um serviço de qualidade e excelência nos resultados.

XXII - Chefe de Transporte, cargo de nível fundamental, com atribuições voltadas às seguintes atividades: fazer o controle e o planejamento da manutenção preventiva dos veículos; providenciar a substituição, regulagem, reparo total ou parcial quando solicitado; realizar serviços de lavagem, polimento, lubrificação dos veículos do CISMED e desempenhar outras atividades correlatas.

XXIII - Chefe de serviços gerais, cargo de nível médio, com atribuições voltadas às seguintes atividades: zelar pela limpeza e manter em ordem as unidades do CISMED; supervisionar a higienização e desinfecção das áreas conforme norma técnica estabelecidas na área de saúde; zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária; guardar e manter o controle no gasto de materiais e produtos utilizados na limpeza; desempenhar outras atividades correlatas.

XXIV - Supervisor cargo de nível médio ou superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: supervisionar rotinas administrativas e equipes de trabalho. Inspeccionar rotinas financeiras, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitir e conferir notas fiscais e recibos e prestar contas. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e Serviços.

XXV - Farmacêutico, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: registrar entrada e saída de medicamentos; administrar estoques segundo método de controle de estoque adotado pelo CISMED; executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios; zelar pela organização e limpeza das prateleiras, balcões e demais áreas de trabalho; executar tarefas administrativas referentes à área de atuação.



XXVI - Chefe de Nutrição, cargo de nível superior, com atribuições voltadas às seguintes atividades: proceder ao planejamento e elaboração de cardápios; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

XXVII - Chefe de cozinha, cargo de nível fundamental, com atribuições voltadas às seguintes atividades: receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício; aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos; organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação; lavar, enxugar e guardar utensílios; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.

XXVIII - Chefe de Enfermagem, cargo de nível superior de Enfermagem, com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem, com atribuições voltadas às seguintes atividades: identificar ou diagnosticar os problemas de enfermagem e reconhecer seus vários aspectos relacionados; decidir sobre o curso da ação de enfermagem a ser seguida para a solução do problema; assessorar os outros membros da equipe de enfermagem e de saúde no desenvolvimento de um plano satisfatório de cuidados de enfermagem; dirigir de maneira contínua os programas de enfermagem e o desempenho daqueles aspectos que demandam a habilidade e o julgamento, para cuja utilização ele é o melhor preparado; avaliar o processo e dos resultados das ações de enfermagem para o progresso contínuo do cuidado ao paciente e da prática de enfermagem.

Art. 25. A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Remuneração
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	R\$9.350,00
02	Superintendente Geral	01	BA - 01	R\$7.150,00
03	Coordenador	02	CA - 01	R\$6.100,00
04	Consultor Jurídico	01	CA - 01	R\$6.100,00
05	Assessor Jurídico	01	DA - 01	R\$5.400,00
06	Gerente	04	EA - 01	R\$4.090,00
07	Assessor Técnico Operacional	01	EA - 01	R\$4.090,00
08	Assessor de Comunicação	01	EA - 01	R\$4.090,00
09	Chefe de Gabinete	01	EA - 01	R\$4.090,00
10	Controlador	01	EA - 01	R\$4.090,00
11	Assessor Técnico em Farmácia	01	EA - 01	R\$4.090,00
12	Chefe da Contabilidade	01	EA - 01	R\$4.090,00
13	Farmacêutico	02	FA - 01	R\$2.775,00



14	Secretária	02	GA - 01	R\$2.600,00
15	Supervisor	16	HA - 01	R\$2.600,00
16	Chefe dos Serviços Gerais	01	IA - 01	R\$2.220,00
17	Chefe de Transporte	01	IA - 01	R\$2.220,00
18	Chefe de Cozinha	01	JA - 01	R\$1.425,00
19	Chefe da Manutenção	01	JA - 01	R\$1.425,00
20	Chefe de Nutrição	01	IA - 01	R\$2.220,00
21	Chefe de Enfermagem	03	KA - 01	R\$4.085,00
22	Enfermeiro 44h.	02	LA - 01	R\$3.200,00
23	Enfermeiro 24h.	04	MA - 01	R\$2.050,00
24	Enfermeiro 12x36	03	MA - 02	R\$3.000,00
25	Analista Administrativo Júnior	24	NA - 01	R\$1.640,00
26	Analista Administrativo Sênior		NA - 02	R\$1.910,00
27	Analista Administrativo Pleno		NA - 03	R\$2.220,00
28	Técnico de Enfermagem	45	OA - 01	R\$1.180,00
29	Técnico de Enfermagem 12x36	12	OA - 02	R\$1.080,00
30	Técnico de Enfermagem Instrumentador	04	OA - 03	R\$1.280,00
31	Técnico de Radiologia	08	PA - 01	R\$1.280,00
32	Assistente Administrativo I	42	QA - 01	R\$1.025,00
33	Assistente Administrativo II		QA - 02	R\$1.225,00
34	Assistente Administrativo III		QA - 03	R\$1.425,00

Parágrafo único. A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no caput deste artigo, somente poderá ser alterada mediante Resolução da Presidência do Consórcio. Após aprovação pela Assembleia Geral, dispensada, nesse caso, a Ratificação por Lei pelos entes consorciados.

Art. 26. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo poderá conceder aos servidores, gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado, desde que obedecido o seguinte:

I - A duração do período de Gratificação será determinada na resolução prevista no inciso II deste parágrafo, podendo em todos os casos ser por tempo indeterminado.

II - Para ser concedida a gratificação por função dependerá de prévia Resolução devidamente publicada em Órgão Oficial e assinada pela Presidência e Secretário Executivo do CISMEP.

Parágrafo único. Será concedida gratificação aos servidores do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial, desde que obedecido o seguinte:



I - A gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida no máximo 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento, da referida gratificação, ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - A resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo em todos os casos o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos básicos do cargo ocupado.

Art. 27. Progressão, para o Assistente Administrativo e Analista Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de cargo da Tabela constante no art. 25, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo cargo.

§1º A progressão de que se trata o caput do presente artigo, poderá ocorrer mediante condições individualmente adquiridas, apuradas pelo chefe imediato e pelo Secretário Executivo.

§2º Os critérios para a progressão de que trata o caput, deste artigo, serão instituídos através de resolução da Presidência do Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral, e levará em consideração o desenvolvimento profissional do servidor em relação ao cargo ocupado.

Art. 28. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMED servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMED aos seus servidores que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.



I - maior tempo de exercício da profissão;

II - maior idade.

Art. 31. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato no Órgão Oficial do Município de Betim ou no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração de contrato.

Art. 32. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República de 1988.

Art. 33. O servidor nomeado pelo CISMED vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 34. O servidor nomeado nos termos do art. 29, deste Contrato não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na exoneração do servidor, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 35. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor do CISMED, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISMED, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. O contrato de trabalho do servidor temporário nomeado para atender o excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMED.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMED, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37. Fica o CISMED autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O CISMED poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.